

**Coordenadoria de Apelação Crime
DESPACHO DE RELATORES**

0012809-13.2018.8.06.0175 - Apelação Criminal. Apelante: Albino Virgínio Caetano. Advogado: Vicente Taveira da Costa Neto (OAB: 30021/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 17 de agosto de 2021. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Apelação Crime
DESPACHO DE RELATORES**

0154844-67.2017.8.06.0001 - Apelação Criminal. Apelante: Aglailton Silva Rodrigues. Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE). Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB: 10728/CE). Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB: 25257/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 17 de agosto de 2021. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Apelação Crime
DESPACHO DE RELATORES**

0036869-63.2013.8.06.0001 - Apelação Criminal. Apelante: Eduardo do Amaral Prata Chaves. Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB: 21999/CE). Advogado: Minervino de Castro Neto (OAB: 8162/CE). Advogada: Laura Germano Matos (OAB: 30170/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Haja vista o teor do Ofício de fls. 726/727, intime-se novamente o representante legal do apelante para apresentar suas razões. Apresentadas as razões, encaminhem-se os autos, permitindo acesso aos áudios, à Procuradoria Geral de Justiça, a fim de que seja designado um Promotor de Justiça para contrarrazoar o apelo, e, em seguida, seja oferecido o parecer de mérito. Voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 05 de agosto de 2021. DESA. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Apelação Crime
DESPACHO DE RELATORES**

0000957-73.2018.8.06.0051 - Apelação Criminal. Apelante: Anderson Manoel de Araújo Invenção. Advogado: Laureano Francisco Alves de Oliveira (OAB: 4023/CE). Apelante: Djane Teixeira da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelante: Antonio Evandro dos Reis. Advogado: Roberto Vitor Campelo (OAB: 38083/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Intime-se o defensor de cada apelante (Anderson Manoel de Araújo Invenção e Antonio Evandro dos Reis) para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do CPP, e consoante art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. Com as razões, remetam-se aos autos à PGJ, para contrarrazoar o apelo dos três apelantes (Anderson Manoel de Araújo Invenção, Antonio Evandro dos Reis e Djane Teixeira da Silva) nos termos do art. 1º, do Provimento nº 002/2010-PGJ, bem como apresentar o parecer meritório. Expedientes necessários. Fortaleza, 09 de Agosto de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax: 0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 28 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 03 DE AGOSTO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTE: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques - Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 27 de julho de 2021.

**- JULGAMENTOS -****01 - Apelação Criminal N.º 0036366-76.2015.8.06.0064 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Temistócles Muniz Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins oralmente no sentido de acompanhar a Eminente Relatora. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de redimensionar a pena-base, ficando a reprimenda em definitivo 10 (dez) anos de reclusão cumulada com 48 (quarenta e oito) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime prisional fechado, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630211-93.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Billy John Moreira de Oliveira.

Impetrante: Luís Eduardo Santos Morais.

Paciente: Richard Cardozo de Sena.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Billy John Moreira de Oliveira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela não concessão da ordem.

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629517-27.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité.

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães.

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco.

Paciente: Alysson Felipe Almeida dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité.

Corréu: Bruno Rodrigues de Oliveira.

Corréu: Reilan Batista Fragozo.

Corréu: Claudio Victor Alves de Oliveira.

Corréu: Wanderson Pereira da Silva.

Corréu: Antonio Ronald Alves Maciel.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630167-74.2021.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Felipe Alvernaz Gomes.

Paciente: Welber de Goes Guerra Sobrinho.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Felipe Alvernaz Gomes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado.

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629862-90.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Impetrante: Faminiano Araújo Machado.

Paciente: Adriano do Amaral de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. José Jales Figueiredo Júnior, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629743-32.2021.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Renato Climax Pereira.

Paciente: Carlos Arlindo Alves de Souza.

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629971-07.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Cleber da Silva Braga.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629972-89.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Carlos da Silva Braga.



Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629569-23.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Impetrante: Cristiano Joukhadar.

Paciente: Cláudio José Pereira.

Paciente: Distribuidora de Combustível Torrão Ltda.

Paciente: Wanderson de Oliveira de Albuquerque.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630112-26.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Vinícius Ramos de Sá Santos.

Paciente: Francisco Gilderlandio Mendonça Dias.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o habeas corpus diante da ausência de pressuposto legal de admissibilidade, nos termos do voto da Relatora."

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629883-66.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Sheyla Vieira Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem, mas concedeu-a, de ofício, para recomendar ao juiz impetrado a análise, no prazo de 10 (dez) dias, do pedido de revogação da monitoração eletrônica, nos termos do voto da Relatora."

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628122-97.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

Impetrante: Francisco César Mariano

Paciente: F. S. da S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

Custos legis: M. P. E..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus para denegar a ordem, com recomendação, contudo, de que o magistrado dê prioridade ao feito, tão logo seja possível sua realização, nos termos do voto do Relator."

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629394-29.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Elton Silva dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629456-69.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Redenção.

Impetrante: Brayan Theo Milhome Lima.

Paciente: Alder do Nascimento Santiago.

Paciente: Alan Robson Marcelino de Souza.

Paciente: Matheus Rodrigues Ribeiro.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Redenção.

Corréu: Elaine Gonçalves da Silva Costa.

Corréu: Antonia Samira Lima dos Santos.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629624-71.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: João Victor Martins de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu.

Corréu: José Amarante da Silva Neto.

Corréu: Antônio Adriano Martins de Araújo.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629708-72.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Impetrante: Francisco Nardeli Macedo Campos

Paciente: J. W. da S. L.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mauriti.

Corréu: M. P. E.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629754-61.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Paciente: Edijonson dos Santos Ludovino.
Paciente: Erique Ericles da Silva Costa.
Paciente: Antônio Gabriel da Silva Almeida.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus, e concedeu parcialmente a ordem para substituir a prisão preventiva de Edijonson dos Santos Ludovino e Erique Ericles da Silva Costa pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, I, II, III, V e IX do Código de Processo Penal, sem prejuízo de outras que o julgador de piso entender necessárias, mantendo a custódia cautelar de Antônio Gabriel da Silva Almeida, nos termos do voto do Relator.”

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629785-81.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Impetrante: Francisco André Sampaio Diógenes.
Paciente: Francisco Rodrigues de Carvalho.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.
Corréu: Alan Silva Sousa.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629799-65.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Impetrante: Artur Rodrigues Lourenço.
Paciente: Francisco Joilson Ferreira de Barros.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629802-20.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Impetrante: Artur Rodrigues Lourenço.
Paciente: Bianca da Silva Oliveira.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629851-61.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Paciente: Carlos Weyder da Silva Mota.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630024-85.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Carla Marília Terceiro Lopes.
Paciente: Chanderlieur Nogueira da Silva Lazáro.
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630406-78.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Paciente: Alexandre Leitão de Moura.
Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637425-72.2020.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão.
Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão.
Impetrante: Bruno Chacon Brandão.
Paciente: Italo Ferreira da Silva.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627205-78.2021.8.06.0000 - 5.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Gertrudes Maria Araújo Monteiro Cavalcanti.
Impetrante: Ricardo Monteiro Cavalcanti
Paciente: E. F. de O..
Impetrado: Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Corréu: F. J. da S..
Corréu: J. V. P. do N..
Corréu: C. P. G. F..



Corréu: F. J. G. B..
Corréu: B. de M..
Custos legis: M. P. E..

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente, substituindo o ergástulo pelas medidas cautelares prescritas nos incisos I e IV do artigo 319 do CPP. A expedição do alvará de soltura caberá ao Juízo a quo, assim como a implementação das medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627218-77.2021.8.06.0000 - 5.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Gertrudes Maria Araújo Monteiro Cavalcanti.

Impetrante: Ricardo Monteiro Cavalcanti.

Paciente: C. P. G. F..

Impetrado: Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: M. P. E..

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente, substituindo o ergástulo pelas medidas cautelares prescritas nos incisos I e IV do artigo 319 do CPP. A expedição do alvará de soltura caberá ao Juízo a quo, assim como a implementação das medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627681-19.2021.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Kelviany Sátiro Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628179-18.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Aline Cunha Martins.

Paciente: Francisco de Oliveira Alves.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Corréu: Gutemberg Marcelino da Silva.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, e na extensão conhecida, concedeu a ordem para revogar a prisão preventiva do paciente com a imediata expedição de alvará de soltura em seu favor, a qual deverá ficar à cargo do juiz impetrado, bem como de que sejam impostas as medidas cautelares constantes nos incisos I, IV e IX do art. 319 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”

29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628286-62.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba.

Impetrante: Adriano Rodrigues Fonseca.

Paciente: Silvorlando Pereira Matos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para revogar a prisão preventiva do paciente com a imediata expedição de alvará de soltura em seu favor, a qual deverá ficar à cargo do juiz impetrado, nos termos do art. 1º, §1º da Resolução 108/2010 do CNJ, sem prejuízo de que seja decretada nova custódia, com base em fundamentação concreta, bem como de que sejam impostas as medidas cautelares constantes nos incisos I e IV do art. 319 do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628436-43.2021.8.06.0000 - Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Maria Mônica da Conceição Silva Freire.

Paciente: John Lennon Sousa Alves.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628515-22.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte.

Impetrante: Jone Oliveira Lima.

Impetrante: Carlos Marduque Silva Duarte.

Paciente: Auricélio de Sousa Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628583-69.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Impetrante: Antônio Leonardo Alcântara Oliveira

Paciente: B. P. M..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Corréu: P. A. M..

Custos legis: M. P. E..

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu parcialmente do presente writ, para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.” Votou contrário à Eminent Relatora, a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins pela concessão da ordem.

33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628587-09.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Ariane Pessoa Santos.

Paciente: Franciso José do Nascimento Moura.



Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Corréu: Francisco Flávio Dias Bezerra.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, declaro extinta a punibilidade do paciente, Francisco José do Nascimento Noura, de ofício, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, diante do decurso do prazo de 8 (oito) anos, considerados entre a data do recebimento da denúncia e a data em que a sentença foi publicada. A expedição do contramandado de prisão ou do alvará de soltura, caso a prisão já tenha sido efetivada caberá ao Juízo a quo, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628699-75.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Impetrante: Defensoria Pública do Ceará.

Paciente: Igor Manuel Pereira de Abreu.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Corréu: Francisco Dimas dos Santos.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629027-05.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Impetrante: Gleydson Cálido Cavalcante Alves.

Paciente: Valdemiro Pereira da Silva Filho.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora.

Corréu: Cícero Luan Hermenegildo da Silva.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629315-50.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Maria Lucivânia Cavalcante de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629234-04.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Antônio Marcos Costa.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente. DE OFÍCIO, CONCEDEU a ordem, a fim de determinar que o Juiz impetrado designe, no prazo de 10 (dez) dias, data para realização de audiência de instrução e julgamento, tendo em vista tratar-se de processo com réu preso, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629306-88.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Bryan Santos Barroso.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente. DE OFÍCIO, CONCEDEU a ordem, a fim de determinar que o Juiz impetrado designe, no prazo de 10 (dez) dias, data para realização de audiência de instrução e julgamento, tendo em vista tratar-se de processo com réu preso, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630346-08.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Lucas Silva Soares.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628981-16.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Maycon Douglas de Menezes Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou-se ao magistrado de origem que dê prioridade ao presente feito, tão logo seja possível a realização da sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri, nos termos do voto do Relator.”

41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628984-68.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Paulo de Tárzio Bezerra Gomes.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou-se ao magistrado de origem que dê prioridade ao presente feito, tão logo seja possível a realização da sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri, nos termos do voto do Relator.”

42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628985-53.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Leonardo André Soares da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou-se ao magistrado de origem que dê prioridade ao presente feito, tão logo seja possível a realização da sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri, nos termos do voto do Relator.”

43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628986-38.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Richard Wagner de Oliveira dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou-se ao magistrado de origem que dê prioridade ao presente feito, tão logo seja possível a realização da sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri, nos termos do voto do Relator.”

44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628988-08.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Luan Vieira de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou-se ao magistrado de origem que dê prioridade ao presente feito, tão logo seja possível a realização da sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri, nos termos do voto do Relator.”

45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628989-90.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Bruno Ferreira de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou-se ao magistrado de origem que dê prioridade ao presente feito, tão logo seja possível a realização da sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri, nos termos do voto do Relator.”

46 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629243-63.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Kelyson Teixeira de Souza.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou-se ao magistrado de origem que dê prioridade ao presente feito, tão logo seja possível a realização da sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri, nos termos do voto do Relator.”

47 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629547-62.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias.

Paciente: Francisco Wagner Serafim de Brito.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada. DE OFÍCIO, CONCEDEU a presente ordem, a fim de determinar que o Juízo de origem analise, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de progressão de regime constante na sequência 59 (SEEU), protocolado em 01.05.2021, nos autos da execução de pena nº 0006290-23.2015.8.06.0047, em atenção ao princípio da razoável duração do Processo, nos termos do voto do Relator.”

48 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630078-51.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Mirosmar Bezerra de Macedo.

Paciente: Antônio Cirilo da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada. DE OFÍCIO, CONCEDEU a presente ordem, a fim de determinar que o Juízo de origem designe, no prazo de 10 (dez) dias, data para realização de audiência de justificação e que, nessa ocasião, analise a situação do paciente, o qual se encontra preso há mais de 01 (um) ano em razão de decisão que regrediu cautelarmente o regime de cumprimento de pena para o fechado, nos autos da execução de pena nº 0056993-20.2016.8.06.0112, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal, nos termos do voto do Relator.”

49 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630263-89.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Impetrante: Bianca Almeida de Abreu.

Paciente: Janiel da Silva Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.



Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para, DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou-se ao magistrado de origem que dê celeridade ao andamento do feito, com a prática dos atos processuais necessários para processamento do recurso interposto pelo paciente, nos termos do voto do Relator.”

50 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630316-70.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé.

Impetrante: Daniel Bezerra Fernandes Vidal.

Paciente: Antônio Thiago Leonor.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada. DE OFÍCIO, CONCEDEU a presente ordem, a fim de determinar que o Juízo de origem designe, no prazo de 10 (dez) dias, data para realização de audiência de justificação e que, nessa ocasião, analise o pedido de progressão de regime constante na sequência 95 (SEEU), protocolado em 01.04.2021, nos autos da execução de pena nº 0013023-78.2015.8.06.0055, nos termos do requerido pela Defensoria Pública e pelo órgão ministerial, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal, nos termos do voto do Relator.”

51 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630506-33.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Impetrante: Anderson dos Santos Domingues.

Impetrante: Karina Nunes de Vincenti Domingues.

Impetrante: Guilherme Felipe Batista Vaz.

Impetrante: Pedro Garbelini de Souza.

Paciente: Deivid Patrick Ferreira Barbosa de Melo.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto do Relator.”

52 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630729-83.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Impetrante: José Lucas da Costa Silva.

Paciente: G. G. da C..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Custos legis: M. P. E..

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada. DE OFÍCIO, CONCEDEU a presente ordem, a fim de determinar que o Juízo de origem aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, a justificativa e os pleitos apresentados pelo apenado em audiência, nos autos da execução de pena nº 0015399-29.2017.8.06.0035, em atenção ao princípio da razoável duração do Processo, nos termos do voto do Relator.”

53 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629283-45.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval.

Impetrante: Rildo Eduardo Veras Gouveia

Paciente: Samuel de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

54 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630414-55.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas.

Paciente: Felipe de Sousa Vasconcelos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA na extensão conhecida, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

55 - Apelação Criminal N.º 0006713-19.2018.8.06.0098 – Vara Única da Comarca de Irauçuba.

Apelante: Francisca Geruza Alves Cândido.

Advogado: Helaine Magalhães Medeiros Ibiapina.

Apelante: Antônio Régis dos Santos Pereira.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina.

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da ré Francisca Geruza Alves Cândido; e CONHECEU E DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do réu Antônio Régis dos Santos Pereira, nos seguintes termos: a) Redimensionou a pena de Francisca Geruza Alves Cândido para 08 (oito) anos de reclusão em regime semiaberto, mais 1100 (mil e cem) dias-multa, por infringência aos arts. 33 e 35 da Lei de Drogas. b) Concedeu a substituição da prisão preventiva por domiciliar em favor de Francisca Geruza Alves Cândido com a imposição de medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e IX, do CPP. b) Redimensionou a pena de Antônio Régis dos Santos Pereira 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime fechado, mais 1400 (mil e quatrocentos) dias-multa, por infringência aos arts. 33 e 35 da Lei de Drogas, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela reiteração do



parecer acostado aos autos.

56 - Apelação Criminal N.º 0055749-22.2017.8.06.0112 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Francisco Macedo Bernardino.
Advogado: Iranildo Alves Feitosa.
Advogada: Priscila Macêdo Feitosa.
Advogado: Dyego Ribeiro Gonçalves.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Assistente: Eugênia Monica Rodrigues Pereira.
Advogado: Felipe Augusto Avelar Falcão.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, retificando, contudo, DE OFÍCIO, a reprimenda. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Apelação Criminal N.º 0015675-26.2021.8.06.0001- Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Reginaldo dos Santos Cândido.
Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado.
Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes.
Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano.
Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Corréu: Marcílio Pires de Sousa.
Corréu: Aldemir Lima Nunes.
Corréu: Maria Lourdes Ferreira Teixeira.
Corréu: Francisco Natanael Oliveira.
Corréu: Pedro Severo de Holanda Neto.
Corréu: Paulo Cauby Batista Lima.
Corréu: Paulo Cauby Batista Lima Júnior.
Corréu: Francisco Talvane Teixeira Júnior.
Corréu: Maria Ivonete Marques Pires.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”
Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Luccas Conrado Pereira Cipriano, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

58 - Apelação Criminal N.º 0052173-63.2020.8.06.0064 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Bruno dos Santos Alves.
Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos.
Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para, na parte cognoscível, dar-lhe provimento, absolvendo o apelante do crime do art. 2º da Lei nº 12.850/13 e reconhecendo a causa de diminuição de pena do §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06; redimensionando-a para 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, e 375 (trezentos e setenta e cinco) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral dispensada pelo advogado vez que a Eminente Relatora antecipou que se voto seria no sentido de dar provimento ao apelo.

59 - Conflito de Jurisdição N.º 0001411-07.2021.8.06.0000

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.
Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.
Réu: Cleilson de Paula Fonseca.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito e DECLAROU COMPETENTE o juízo da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza, juízo suscitado, nos termos do voto do Relator.”

60 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0000403-85.2013.8.06.0190/50000 – Vara Única da Comarca de Quixadá.

Embargante: Estado do Ceará.
Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.
Embargado: Sérgio Maciel Pinheiro.
Defensor dativo: Sérgio Maciel Pinheiro.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.”

61 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0628916-21.2021.8.06.0000/50000 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Embargante: Pedro Lucas Bento Duarte.
Advogado: João Muniz Filho.
Advogado: Davi Portela Muniz.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Relator.”

62 - Apelação Criminal N.º 0003263-50.2015.8.06.0041 – Vara Única da Comarca de Aurora.



Apelante: José Ribamar Gonçalves de Oliveira.

Advogado: Luciano Alves Daniel.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal N.º 0014020-83.2016.8.06.0101 – 2.ª Vara da Comarca de Itapipoca.

Apelante: Júlio César Menezes Oliveira.

Advogado: Luis Carlos Teixeira Ferreira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal N.º 0001430-65.2009.8.06.0151 – 2.ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Leudivan Soares de Lima.

Apelante: Francisco Alves Marques Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, declarando a nulidade da sentença ante a violação à individualização da pena, remetendo os autos ao juízo de primeiro grau, para que profira nova decisão, seguindo as normas legais, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal N.º 0000108-14.2014.8.06.0190 – 2.ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante: Emanuel Ribamar Alencar Lima.

Advogado: Francisco Dário Pacheco da Silva.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, extinguindo a punibilidade do apelante com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V e 114, II, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal N.º 0043165-72.2014.8.06.0064 – 2.ª Vara da Comarca de Caucaia.

Apelante: Thiago Santos Sales.

Advogado: Leônidas Furtado Braga Filho.

Apelante: Bruno Rafael Silva de Sousa.

Advogado: Antenor Alves de Sousa Júnior.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para lhes negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal N.º 0002331-29.2014.8.06.0031 – Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Apelante: Francisco Edson Bezerra de Oliveira.

Defensor dativo: Fernando Antônio Bezerra Freire.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal N.º 0042706-02.2013.8.06.0001 – 1.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Rego de Araújo.

Advogado: José Ribamar Lima Filho.

Advogado: Hermano Monteiro Vieira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, reduzindo a pena de ofício, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal N.º 0007301-18.2013.8.06.0028 – 1.ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: J. G. A..

Advogado: João Francisco Carmo.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Custos legis: M. P. E..

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal N.º 0048673-44.2017.8.06.0112 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Flávio Henrique Dantas dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal N.º 0010087-31.2020.8.06.0144 – Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Apelante: Daniel da Silva Lima.

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: João Batista Alexandre Lopes.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal N.º 0010138-79.2020.8.06.0067 – Vara Única da Comarca de Chaval.

Apelante: Darlan Alves Sobrinho.

Advogado: Ivaldo Coutinho do Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal N.º 0022714-54.2018.8.06.0171 Vara Única Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Francisco Tayrone Fernandes do Nascimento.

Apelante: Antônio Nelson de Oliveira Neto.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal N.º 0004293-92.2010.8.06.0107 – Vara Única da Comarca de Jaguaribe.

Apelante: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Apelado: José Iran dos Santos.

Defensor dativo: José Iran dos Santos.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal N.º 0004796-53.2007.8.06.0064 – Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apelante: Valderi José Pereira de Moraes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Apelação Criminal N.º 0049297-38.2014.8.06.0035 – 2.ª Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: Pablo Diego Marculino da Costa.

Soc. Advogados: José Deliano Duarte Camilo.

Apelante: Franskeilton de Oliveira Carneiro.

Advogado: José Augusto Neto.

Apelante: Cristiano Vieira de Medeiros.

Advogada: Raisa Maria Araujo Bezerra.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal N.º 0039145-91.2018.8.06.0001 – 2.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gernanda do Nascimento da Rocha.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco.

Apelante: Wesley Carlos Negreiros.

Apelante: Rivânia Emile Nascimento Cândido.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Antônio Francisco do Nascimento Felipe.

Corréu: Lucas do Nascimento de Oliveira.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Apelação Criminal N.º 0113699-65.2016.8.06.0001** – 1.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mário Rodrigues Lima.

Advogado: Juciê de Oliveira Soares.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu do delito do art. 33 da Lei 11.343/2006, nos termos do voto do Relator.”

79 - Apelação Criminal N.º 0000859-17.2018.8.06.0107 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Frank Bergson Landim Nogueira.

Advogado: Pedro Albernan Crescêncio Dantas.

Apelante: Moisés Lemos de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, absolvendo o réu Moisés Lemos de Sousa dos delitos previstos no art. 33 da Lei 11.343/2006, art. 2º, §2º da Lei 12.850/2013 e art. 12 da Lei 10.826/2006, bem como o réu Frank Bergson Landim Nogueira do delito previsto no art. 2º, §2º da Lei 12.850/2013. Desclassifico, ainda, o delito de tráfico imputado a Frank Bergson para o disposto no art. 28 da Lei de Drogas, determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais. Comunique-se o Ministério Público do Estado do Ceará e expeçam-se ofícios para a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, bem como para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal N.º 0005587-44.2015.8.06.0160 – 1.ª Vara da Comarca de Santa Quitéria.

Apelante: M. S. do V..

Advogado: Francisco Airton da Silva.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Custos legis: M. P. E..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, alterando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal N.º 0024376-17.2018.8.06.0086 – 1.ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Dayvid Cavalcante de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal N.º 0050324-58.2020.8.06.0128 – Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova.

Apelante: C. A. da S..

Advogada: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: M. P. E..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal N.º 0002603-79.2018.8.06.0064 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Luan Marques de Lima.

Apelante: Jânio Fábio de Brito Lourenço Sousa.

Apelante: Guilherme Freitas Lima.

Apelante: Shirley Modesto de Albuquerque.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso dos apelantes: a) De ofício, declarou extinta a punibilidade de Guilherme Freitas Lima e Shirley Modesto de Albuquerque pela prescrição da pretensão punitiva retroativa, na forma do art. 107, IV, do CP, em relação ao crime do art. 330 do Código Penal; b) Absolveu os réus Pedro Luan Marques de Lima, Jânio Fábio de Brito Lourenço Sousa, Guilherme Freitas Lima e Shirley Modesto de Albuquerque dos delitos previstos no art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/13 e art. 1º, I, “a”, e § 4º, III, da Lei nº 9.455/97. c) Redimensionou a pena de Pedro Luan Marques de Lima para 15 (quinze) dias de detenção em regime aberto, mais 10 (dez) dias-multa para o crime do art. 330 do Código Penal e 02 (dois) anos de reclusão em regime aberto, mais 10 (dez) dias-multa quanto ao crime do art. 14 do Estatuto do Desarmamento, aplicando-se a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a ser fixada pelo Juízo da execução competente, nos termos do art. 44, § 2º, do CPB. d) Redimensionou a pena de Jânio Fábio de Brito Lourenço Sousa para 35 (trinta e cinco) dias de detenção em regime aberto, mais 12 (doze) dias-multa para o crime do art. 330 do Código Penal e 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão em regime aberto, mais 12 (doze) dias-multa para o delito do art. 14 do Estatuto do Desarmamento. e) Aplicou a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito,



a ser fixada pelo Juízo da execução competente, nos termos do art. 44, § 2º, do CP, em favor dos réus Guilherme Freitas Lima e Shirley Modesto de Albuquerque, pois o quantum definitivo fora fixado em 02 (dois) anos de reclusão em regime aberto, mais 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal N.º 0143678-04.2018.8.06.0001 – 2.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Severino Soares de Arruda Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal N.º 0203632-73.2021.8.06.0001 – 2.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Paulo Henrique Duarte da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a capitulação da denúncia como sendo tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) e, por consequência, determinar que a ação penal continue tramitando na vara de delitos de tráfico de drogas, sem prejuízo de eventual emendatio libeli após a instrução processual, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal N.º 0017080-93.2019.8.06.0025 – 1.º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Apelante: P. S. G. D..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Custos legis: M. P. E..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, unicamente para redimensionar a sanção imposta para 6 (seis) meses de detenção, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal N.º 0002026-21.2019.8.06.0047 – Vara Única Criminal da Comarca de Baturité.

Apelante: Francisco Mateus Maciel Pereira.
Advogado: Alex Renan da Silva.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Corréu: Francisco Bruno dos Santos.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o dos crimes previstos no art. 35 da Lei de Drogas e art. 244-B do ECA e redimensionando a reprimenda do delito inserto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 para 5 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão em regime semiaberto, mais 500 (quinhentos) dias-multa. De ofício, absolveu o corréu Francisco Bruno dos Santos quanto ao delito do art. 35 da Lei de Drogas, bem como readequou a reprimenda do delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) para 01 (ano) e 08 (oito) meses de reclusão em regime aberto, mais 300 (trezentos) dias-multa; substituindo-se a pena privativa de liberdade por duas restritivas, nos termos do voto do Relator.”

88 - Apelação Criminal N.º 0248911-19.2020.8.06.0001 – 15.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Clayrton Silva de Castro.
Advogado: Ademar Rodrigues da Silva.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

89 - Apelação Criminal N.º 0004144-39.2014.8.06.0113 – Vara Única da Comarca de Jucás.

Apelante: Robson Gomes Miguel.
Defensor dativo: Zaqueu Quirino Pinheiro.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministerio Publico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, unicamente para redimensionar a sanção imposta para 7 (sete) meses de detenção e 2 (dois) meses de proibição de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

90 - Apelação Criminal N.º 0028355-86.2018.8.06.0053 – 1.ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Márcio de Araújo Pereira.
Advogado: Raimundo Rosivan do Nascimento.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo da imputação do delito de corrupção de menores, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal e redimensionando a sanção do crime de tráfico de entorpecentes, nos termos do voto do Relator.”

91 - Apelação Criminal N.º 0000122-76.2009.8.06.0156 – Vara Única da Comarca de Redenção.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Edvan Rocha Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

92 - Agravo de Execução Penal N.º 0048314-39.2017.8.06.0001 – 3.ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Wanderlan de Oliveira.

Advogada: Carla Marília Terceiro Lopes.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Giovanni de Oliveira Souza.

Corréu: João Victor Pinheiro Leal.

Corréu: Francisco Jardeano Sousa Belarmino.

Corréu: Kaique Brendo Sousa da Silva.

Corréu: Caroline Melk Pereira Venâncio.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do agravante, nos termos do voto do Relator.”

93 - Agravo de Execução Penal N.º 0010071-75.2020.8.06.0177 – 3.ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Elan Carlos Almeida Rodrigues.

Advogado: Jonatas Coutinho Campelo.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, afastando o fundamento utilizado pelo juízo a quo indeferir o trabalho extramuros e determinando nova análise do pleito do recorrente pela referida autoridade, nos termos do voto do Relator.”

94 - Agravo de Execução Penal N.º 8003491-33.2020.8.06.0001 – 4.ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: F. R. da S..

Advogado: Márcio Borges de Araújo.

Agravado: Ministério Público Estadual.

Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

95 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000296-90.2019.8.06.0138 – Vara Única da Comarca de Pacoti.

Recorrente: Yarlei de Sousa Ferreira.

Defensor Público Estadual.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

96 - Apelação Criminal N.º 0050922-10.2014.8.06.0035 – 1.ª Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: Renê Francisco Nunes da Silva.

Advogado: José de Lima Filho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial provimento, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Apelação Criminal N.º 0000276-66.2009.8.06.0133 – 2.ª Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: João Paulo da Silva.

Advogado: Ronkaly Antônio Rodrigues Paiva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal N.º 0176702-57.2017.8.06.0001 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexandre Fideles Dias.

Apelante: Francisco Walison dos Santos Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal N.º 0046808-12.2017.8.06.0071 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Cristiano Romão Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, e determinar que o réu Cristiano Romão Pereira seja submetido a novo julgamento, nos termos do art. 593, III, §3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal N.º 0014211-89.2018.8.06.0156 – Vara Única da Comarca de Redenção.

Apelante: Kailton da Silva Batista.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Cláudio Barbosa.

Corréu: Maria Elizângela de Souza Batista Barbosa.

Corréu: Makson Tomaz da Silva.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial procedência ao recurso defensivo para absolver o réu do crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) por insuficiência de provas (art. 386, VII, CPP) e reconhecer a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, CP), em relação ao delito previsto no art. 14 da Lei 10.826/03, para compensá-la com a agravante do art. 62, inciso I, do CP, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal N.º 0000896-54.2018.8.06.0136 0000896-54 – Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisca Jamilly Silva de Abreu.

Apelante: José Tiago Valentim da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso para reconhecer a minorante do § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, tão somente em relação à apelante Francisca Jamilly Silva de Abreu, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal N.º 0183985-34.2017.8.06.0001 – 12.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: C. E. S. M..

Advogado: João Batista de Oliveira Filho.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Custos legis: M. P. E..

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo e, na parte cognoscível, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo acusado Carlos Eduardo Santiago Moreira, visto que foram decotados os vetores judiciais culpabilidade, personalidade e circunstâncias do crime, mas sem alteração da pena base, assim, restando mantida a pena em definitivo em em 14 (quatorze) anos de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida inicialmente em regime prisional fechado. Deixo de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que ao réu foi concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0155951-15.2018.8.06.0001 – 4.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente/Rec: Marcos Martins de Oliveira.

Advogado: Márcio Borges de Araújo.

Recorrente/Rec: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente e, nessa extensão, deu provimento ao recurso ministerial para incluir a qualificadora do motivo torpe, bem como o delito conexo previsto no art. 2º, § 2º da Lei 12.850/2013, na sentença de pronúncia. Quanto ao recurso interposto pelo réu Marcos Martins de Oliveira, nego-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0013085-57.2014.8.06.0119 – Vara Única Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: José Vagno de Oliveira Viana.

Advogado: Nilo Sérgio de Araújo Filho.

Advogado: Leonardo Aragão Bernardo.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Rec: Maria Lúcia Correia da Silva.

Advogado: Narcílio Nasareno Carneiro Saraiva.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a sentença de pronúncia em todos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0004771-34.2013.8.06.0095 – Vara Única da Comarca de Ipu.



Recorrente/Rec: Ministério Público do Estado do Ceará.
Ministério Públ: Ministério Público Estadual.
Recorrente/Rec: Francisco Odenísio Pinto Lopes.
Advogado: José Amsterdam Gomes Rodrigues.
Advogado: Diego de Carvalho Rodrigues.
Advogada: Lorena de Carvalho Rodrigues.
Corréu: Luiz Vieira de Sousa.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desas. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso ministerial para incluir a imputação de tentativa de homicídio contra João Vitor Lima de Moura na sentença de pronúncia. Quanto ao recurso interposto pelo réu Francisco Odenísio Pinto Lopes, conheço e nego-lhe provimento, mantendo a classificação do delito como homicídio doloso, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal N.º 0046474-33.2013.8.06.0001 – 2.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Danilo Dantas Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do apelo e lhe deu provimento, por vislumbrar que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, para determinar que os recorridos sejam submetidos a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

107 - Apelação Criminal N.º 0014890-14.2011.8.06.0034 – 2.ª Vara da Comarca de Aquiraz.

Apelante: Germano Serafim de Andrade Neto.
Advogado: José Armando da Costa Júnior.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

108 - Apelação Criminal N.º 0126485-44.2016.8.06.0001 – 15.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Pereira da Silva Júnior.
Apelante: Francisco José Ferreira Almeida.
Advogado: Alexandre Bastos Sales.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER os recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

109 - Apelação Criminal N.º 0000795-29.2019.8.06.0056 – Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: Antônio Everton Costa Sampaio.
Advogado: Francisco Warney Barros.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

110 - Apelação Criminal N.º 0052101-92.2020.8.06.0091 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: José da Silva Lucena.
Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

111 - Apelação Criminal N.º 0052849-90.2020.8.06.0167 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Jânio Barros Ripardo.
Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

112 - Apelação Criminal N.º 0748796-48.2014.8.06.0001 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Diego de Brito Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

113 - Apelação Criminal N.º 0231246-87.2020.8.06.0001 – 13.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Matheus Vieira de Sousa Martins.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais 04 (quatro) dias-multa, e a substituindo, de ofício, por uma restritiva de direitos a ser delimitada pelo juízo de Execução, nos termos do voto do Relator.”

114 - Apelação Criminal N.º 0010681-61.2020.8.06.0171 – Vara Única Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Daniel Gomes Rodrigues.
Advogado: Antônio Valdônio de Oliveira Brito.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

115 - Apelação Criminal N.º 0678727-59.2012.8.06.0001 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: André Almeida Santos.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando, de ofício, a pena de multa para 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

116 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0001086-43.2019.8.06.0116 – 1.ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.
Recorrido: G. dos S. S..
Advogado: Laureano Francisco Alves de Oliveira.
Custos legis: M. P. E..

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

117 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0204009-44.2021.8.06.0001 – 4.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.
Recorrida: Antônia Iara Andrade Ribeiro.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Recorrido: Francisco Diego Rodrigues Sousa.
Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão que rejeitou a denúncia oferecida pelo Ministério Público contra a ora recorrida, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 117 (cento e dezessete).

PEDIDO DE VISTA

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0630400-71.2021.8.06.0000 de relatoria do Des. Francisco Carneiro Lima, após voto do Eminent Relator pela denegação da ordem e feitas considerações acerca da matéria pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – Relator, para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0018593-53.2017.8.06.0062 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, atendendo a solicitação da Eminente Relatora, para a próxima sessão (10/08/2021).

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0186142-09.2019.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, atendendo a solicitação da Eminente Relatora, para a próxima sessão (10/08/2021).

03) Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0004369-62.2017.8.06.0078 de relatoria do Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins que pedira vista dos autos, para a próxima sessão (10/08/2021) para apresentação de seu voto-vista.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* N.º 0627948-88.2021.8.06.0000 a pedido da Eminente Relatora, restando adiado o julgamento.

02) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* N.º 0630045-61.2021.8.06.0000 a pedido da Eminente Relatora, restando adiado o julgamento.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h25min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula n.º. 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Morais – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.